



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023**

**“APROVA, COM RESSALVA, AS  
CONTAS DO PODER EXECUTIVO –  
PREFEITO SÉRGIO FARIAS  
FONSECA – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JERÔNIMO  
MONTEIRO – ES REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 2018.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JERÔNIMO MONTEIRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de  
suas atribuições legais e tendo em vista o **PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 001/2023** da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO  
CIDADÃO, qual deu parecer favorável à aprovação com ressalvas ao **PARECER  
PRÉVIO TC Nº 00121/2022-7** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, quando recomendou a **APROVAÇÃO COM  
RESSALVA** da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Jerônimo  
Monteiro, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Farias Fonseca, relativo ao exercício  
de 2018 faz saber que o Plenário Aprovou e o Presidente junto com os demais  
membros da Mesa Diretora, promulgam o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º. APROVAR, COM RESSALVA**, as Contas do Poder Executivo  
Prefeito Sérgio Farias Fonseca, da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Exercício  
de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO  
“ES”, em 21 de março de 2023.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI  
PRESIDENTE**

**MATHEUS GARCIA CARVALHO  
VICE-PRESIDENTE**

**LENEANDRO BRAGA GOULART  
SECRETÁRIO**



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA**

Este Relato da Comissão De Finanças E Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente E De Defesa Do Cidadão entende ser necessário a rejeição do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo em vista que no ano de 2017, além de ser o primeiro ano do Governo do Prefeito Sérgio Farias Fonseca, onde assumiu o Governo Municipal em um difícil período, com sérias dificuldades financeiras, este foi surpreendido, dentre outros fatores, com o aporte financeiro para cobertura de despesas com inativos e pensionistas considerado diretamente como gasto de pessoal o que elevou significativamente o índice com o referido gasto, índice esse que já não era bom. O que seria para ser incorporado progressivamente, passou a ser incorporado de uma só vez em observação a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Nº 041/2017, conforme esclarece no ofício GPM/PMJM Nº 158/2023.

Assim sendo, não é justo responsabilizar um gestor, logo em seu primeiro ano de mandato, a fatores que foram além das suas possibilidades e tão certo é isto que a decisão dos nobres conselheiros não foi unânime, pois o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges em seu voto de vista decorre que o município excedeu em 3,39%, cujo limite é 54%, do descumprimento do limite legal com despesa com pessoal do Poder Executivo, sendo passível de ressalva, pois há que se entender o caso concreto da realidade do município.

Por entendermos que não houve dano ao erário público, não houve lesividade do comportamento censurado que levou o município aos caos ou instabilidade financeira, pelo contrário, o município teve controle total de suas finanças, sem atraso nos salários de funcionários e sem atraso nos pagamentos de fornecedores, sendo assim um fato isolado no primeiro ano e que nunca mais aconteceu.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”,  
em 21 de março de 2023.

**ELIAS LUGÃO BRITTO  
RELATOR**